



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 14.037/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 108/2010-TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE
CONSTRUÇÃO DA GUARITA DO DEPÓSITO JUDICIAL DO
TJ/MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
S.M BRAGA & CIA CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n, Centro, Palácio Clóvis Beviláqua, neste ato representado por seu Presidente, neste ato representado por seu Presidente, **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade nº 96152798-6 SSP/MA e do CPF nº 153.098.863-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA S.M BRAGA & CIA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 06.053.464/0001-42, situada na Avenida Ana Jansen, nº. 111, SL-B, bairro São Francisco, São Luís/MA, neste ato representada pelo **Sr. GILVAN CASTRO NASCIMENTO**, portador da carteira de identidade nº. 47.411.895-9 e CPF nº. 449.927.773-68, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta, com base no art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 14.037/2009, e, têm entre si justo e contratado, perante as testemunhas abaixo assinadas, regida pela Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de engenharia para realizar a **construção da guarita do depósito judicial do Tribunal de Justiça do Maranhão**, localizado na Avenida Joaquim Giordano Mochel, Qd. 10, s/n, Parque Pindorama, São Luís/MA.

1.2. Para todos os efeitos legais e melhor execução deste contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, é parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, a **Proposta da CONTRATADA** e a **Planilha de Detalhamento dos Serviços Contratados**, constantes nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão realizados de acordo com o Projeto Arquitetônico e planilha orçamentária às folhas 3 a 30 do Processo 14.037/2009, mediante emissão de Ordens de Serviço, sendo essas realizadas pelo setor de fiscalização do contrato – Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar de acordo com sua proposta, com as normas legais e cláusulas deste instrumento, os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;

3.2. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução do serviço, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;

3.3. Realizar os serviços contratados, utilizando unicamente empregados próprios e/ou terceirizados, com vínculo regulamentado pela CLT;

3.4. A execução da obra/ serviço deverá obedecer rigorosamente às prescrições das normas da ABNT, às disposições legais do Estado e às recomendações dos fabricantes de materiais, especificações, projetos e instruções da fiscalização da **CONTRATANTE**;

3.5. Permitir a **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 14.037/2009

- 3.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 3.7. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 3.8. Informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 3.9. Fornecer, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, sem custo adicional à CONTRATANTE;
- 3.10. Recolher as sobras de material decorrentes da execução dos serviços;
- 3.11. Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 3.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados;
- 3.13. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- 4.2. Efetivar a satisfação do crédito à CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 4.3. Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, e/ou ordem de serviço), à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 4.4. Exigir a execução de tarefas de acordo com as condições preestabelecidas;
- 4.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- 4.6. Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 4.7. Indicar a equipe de fiscalização responsável pelo acompanhamento do serviço a ser realizado, cujo gestor do contrato é o Diretor de Engenharia Obras e Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATANTE pagará pelos serviços prestados o valor de **R\$ 24.222,69 (vinte e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos)** a serem pagos à CONTRATADA, conforme nota de empenho Nº. 2010NE00482;
- 5.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com o boletim de medição mensal, previamente aprovado e atestado pela Diretoria de Engenharia Obras e Serviços da CONTRATANTE;
- 5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência na liquidação de obrigações assumidas, decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual, inclusive no que se refere à apresentação do demonstrativo dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

UNIDADE GESTORA	040901 – FUNDO ESP. DE MODERN. E REAPAREL. DO JUDICIÁRIO
-----------------	--



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 14.037/2009

PROJETO ATIVIDADE:	1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA
PLANO INTERNO:	CONSTFERJ
NATUREZA DE DESPESA:	449051– OBRAS E INSTALAÇÕES
ITEM DE DESPESA:	51095 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS:	0107000000 – RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO
EMPENHO:	GLOBAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência não superior a 180 (cento e oitenta) dias ou mediante atestado definitivo de realização dos serviços contratados, emitido pela CONTRATANTE, dentro deste prazo, não podendo ser prorrogado por ser contrato emergencial, em obediência ao art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. O prazo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado a partir da autorização pela CONTRATANTE para a realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no artigo 77 e nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do serviço será fiscalizada e acompanhada pelo **Diretor de Engenharia Obras e Serviços** da **CONTRATANTE**, que funcionará como órgão gestor deste contrato, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato;

10.2. A fiscalização anotarará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

12.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

12.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5 % (cinco) por cento, calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 14.037/2009

ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 12.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.4. O valor das multas referidas na alínea “b,” subitem 12.2 e no subitem 12.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

12.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

12.6. A penalidade estabelecida na alínea “d,” do subitem 12.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

São Luís/MA, 25 de novembro de 2010.

P/CONTRATANTE:


DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/CONTRATADA:


SR. GILVAN CASTRO NASCIMENTO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Francivaldo S. Bastos CPF.: 807.420.093-00

2) NOME: Rebecca Suely de Amaral CPF.: 149.257.613-15